



REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES)

Requer a transformação de Sessão Plenária do dia 17 de maio de 2012 em Comissão Geral, para debater sobre a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira, estabelecido pela Lei 10.639/2003", nas escolas de ensino fundamental e médio, da Rede Oficial e Particular no âmbito do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos do Art. 125, incisos I, a transformação de Sessão Plenária do dia 17 de maio de 2012 em Comissão Geral, para debater sobre a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira, estabelecido pela Lei 10.639/2003", nas escolas de ensino fundamental e médio, da Rede Oficial e Particular no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 10.639/2003 pode ser considerada um ponto de chegada de uma luta histórica da população negra para se ver retratada com o mesmo valor dos outros povos que para aqui vieram, e um ponto de partida para uma mudança social. Na política educacional, a implementação da Lei n. 10.639/2003 significa ruptura profunda com um tipo de postura pedagógica que não reconhece as diferenças resultantes do nosso processo de formação nacional. Para além do impacto positivo junto à população negra, essa lei deve ser encarada como desafio fundamental do conjunto das políticas que visam a melhoria da qualidade da educação brasileira para todos e todas.

A educação, ao ser entendida como direito humano fundamental, implica que os estados têm a obrigação de garanti-la mediante sua promoção, proteção e respeito à diversidade de experiências e culturas, assegurando à população a igualdade de oportunidades para o acesso e a apropriação do conhecimento. Tais elementos orientam os princípios de uma educação de qualidade para todas as pessoas, ou seja, equidade, pertinência, relevância, eficácia e eficiência (UNESCO/OREALC, 2007).

Sintonizada com este pressuposto, a Resolução CNE/CP n.1/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22/6/2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. O Parecer n. 003/2004, homologado em 19 de maio de 2004 pelo Ministro da Educação, ao regulamentar a alteração da LDB Lei n. 9.394/1996 buscou cumprir o estabelecido na Constituição Federal de 1988, em algumas constituições estaduais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Educação.

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1363 / 2012
Folha Nº 01 BIA

03/04/12 17h
CLÁUDIO ABRANTES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

As Diretrizes Curriculares Nacionais oferecem uma resposta à necessidade de aprimoramento das políticas universais comprometidas com a garantia do direito à educação de qualidade para todos e todas. Constitui, também, uma resposta à demanda da população afro-descendente para que o Estado assuma políticas de ações afirmativas, isto é, políticas de reparação, reconhecimento e valorização de sua história em acordo com as disposições da Declaração e Plano de Ação de Durban (2001), documentos internacionais de que o Brasil é signatário. Dessa forma, no que diz respeito à educação, o país dá um performativo avanço na direção de uma mudança qualitativa no seu sistema de ensino.

Do ponto de vista das políticas que visam à melhoria da educação, é fundamental considerar que, de uma perspectiva mais restrita ao desempenho escolar, ou daquelas que buscam considerar as diversas dimensões envolvidas no processo de garantia do direito à educação de qualidade, a questão racial deve ser considerada como eixo fundamental.

Essa exigência deve incidir sobre desde as políticas de educação infantil, período em que a discriminação racial entre as crianças e entre estas e os adultos é assimilada de forma estrutural na formação dos sujeitos, até as políticas de educação superior.

Tal afirmação está baseada em estudos quantitativos e qualitativos desenvolvidos pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), pelo Instituto de Pesquisas Aplicadas (Ipea) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Que explicitam em suas séries históricas que a maior parte da população afro-descendente está entre aqueles e aquelas que mais enfrentam cotidianamente as diferentes facetas do processo de exclusão educacional.

Considerando a magnitude, a abrangência e a complexidade do desafio de promover a igualdade racial nas creches e escolas do país, esta Proposta assume explicitamente como foco a implementação da Lei 10.639/2003 no âmbito do Distrito Federal.

A Lei n. 10.639/2003, que altera a LDB tem foco na educação escolar, e deve ser cumprida pelos sistemas de ensino. Não obstante, observa-se que os conselhos de educação, as secretarias estaduais e municipais de educação e o próprio Ministério da Educação não vêm atuando de forma sistemática e integrada no sentido de divulgá-la e de criar as condições sistêmicas para a sua efetiva aplicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2012.


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista - P P S

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1363 / 2012

Folha Nº 02 BIA



ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em ordem do dia.

Em, ____/____/2012

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1363 / 2012
Folha Nº 03 BIA